



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

L E I Nº 2.207, DE 20 DE MAIO DE 1993.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 2.060, de 03/05/90, que institui o Regime Celetista para o Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.

Art. 2º - Pela presente Lei o regime único dos servidores municipais será o Estatutário, com sistema previdenciário próprio, criado por lei.

Art. 3º - Os servidores que comporão o quadro de pessoal estatutário serão os admitidos pelo Município a partir de 05 de outubro de 1988, em duas categorias:
a) a dos efetivos, assim definidos os admitidos por concurso;
b) a dos admitidos em caráter provisório.

§ Único - O Município tem o prazo de 03 (três) anos para realizar os necessários concursos, podendo o Executivo editar os pertinentes atos.

Art. 4º - Os servidores admitidos antes de 05/10/88, continuarão no regime celetista, contribuindo para o INSS, sendo que os respectivos cargos, no caso de vacância, só serão supridos por servidores estatutários.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará a presente Lei, observadas as características e singularidades dos respectivos quadros de pessoal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- 2 -

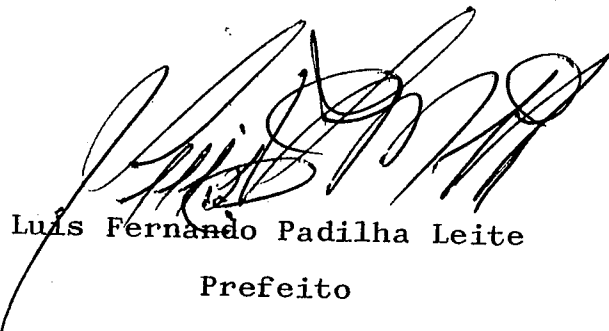
§ Único - O Estatuto dos Servidores será elaborado e encaminhado à publicação no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

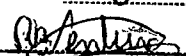
Art. 6º - Para atender às exigências legais em decorrência da demissão do servidor enquadrado na alínea "b" do Art. 3º desta Lei, o Município arcará com as necessárias despesas, o mesmo ocorrendo com relação aos direitos trabalhistas e sociais oriundos do regime anterior, inclusive quanto à Assistência Médica.

Art. 7º - Fica estendidos aos servidores admitidos antes de 01/10/88 e que não tenham atingido a estabilidade para efeitos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, 23 de maio de 1993.


Luís Fernando Padilha Leite
Prefeito

“Jornal Publicado A Folha”
em 20 / 05 / 93
Ano XIV N.º 184
Folhas 06


“Jornal Publicado A Folha”
em 08 / 10 / 93
Ano XV N.º 202 (CER)
Folhas 04
